



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**LEI Nº 4.216/2015**

Autoriza o Município a efetuar repasse de valores à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), através de Termo de Colaboração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de valores à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), na forma estabelecida pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 22 de junho de 1993, bem como preconiza a Constituição Federal, para fins de prestação de assistência especializada a deficientes.

Art. 2º No atendimento do presente ajuste, o Município efetuará o repasse no valor de R\$ 71.208,39 (setenta e um mil, duzentos e oito reais e trinta e nove centavos) em onze parcelas mensais de março de 2015 a janeiro de 2016, conforme Plano de Trabalho:

Mês	Valor em R\$
Março de 2015	5.687,05
Abril de 2015	5.869,05
Maio de 2015	5.909,05
Junho de 2015	5.960,05
Julho de 2015	8.193,05
Agosto de 2015	5.865,05
Setembro de 2015	5.914,05
Outubro de 2015	5.914,05
Novembro de 2015	5.914,05
Dezembro de 2015	7.7.93,05
Janeiro de 2016	8.189,89



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

Art. 3º Os repasses ocorrerão até o dia 10 de cada mês.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL  
04 – Departamento de Assistência Social  
082420027.2.003.000 – Manutenção das Atividades do DAS  
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais  
Despesa - 2861

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei Nº 4.209, de 29 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,  
Em 08 de abril de 2015.

Jose Felipe da Feira  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração